



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quinta-feira, 19 de setembro de 2019 - Nº 179

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS RECEBE FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Parlamentares foram recebidos pelo secretário de Defesa Social, Antonio de Padua, que apresentou o Panorama e os Investimentos da Segurança para 2019



O encontro aconteceu, na manhã desta terça-feira (17/09), na sede da Secretaria de Defesa Social (SDS), reunindo o titular da pasta e os deputados estaduais Fabrício Ferraz, Alberto Feitosa, Erik Lessa, Álvaro Porto e Joel da Harpa, que compõem a Frente Parlamentar de Segurança, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE).

Dentro do Panorama, apresentado pelo SDS, destaque para os resultados alcançados pela Segurança de Pernambuco, por meio do Pacto pela Vida (PPV), como as reduções dos crimes contra a vida e contra o patrimônio, os CVLIs e os CVPs.

“Esse diálogo com a ALEPE é importante, na realidade, o Poder Legislativo já é uma presença constante na política pública e nas reuniões semanais do Pacto pela Vida,

contribuindo com informações, com inovações e sugestões para o PPV; e também fazendo a discussão de legislações e aprovando leis relacionadas à segurança. E essa oportunidade de diálogo com a Frente Parlamentar de Segurança, que foi criada recentemente, uma inovação da ALEPE, tem contribuído muito com nossa discussão, com a melhoria da qualidade do trabalho policial e na redução da violência no Estado de Pernambuco”, avaliou o secretário.

“Considero imprescindível essa aproximação. Construindo uma sintonia num momento como este a gente só tem avanços”, complementou o deputado Erik Lessa, presidente da Frente.

Entre os recortes apresentados durante a reunião, foi detalhada a redução de 23,3% nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), no ano de 2018, que elevou Pernambuco ao 2º lugar no ranking dos estados brasileiros que mais reduziram esses crimes, ficando atrás apenas do Acre; a queda de 21,8% nos CVLIs registrados de janeiro a agosto de 2019, em comparação ao mesmo período do ano passado. Além disso, houve uma diminuição de 22,9% dos feminicídios, entre janeiro e agosto de 2019, em comparação com 2018. Outros dados tiveram destaque na apresentação: a queda dos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), que reduziram -15,28% nos oito primeiros meses de 2019, em relação ao mesmo período de 2018.

NOVOS INVESTIMENTOS - Por fim, o secretário detalhou os investimentos na Segurança destinados ao reaparelhamento e melhorias dos órgãos operativos da SDS. Entre eles, a aquisição de seis viaturas de Auto Bomba Tanque, para o Corpo de Bombeiros; a instalação do Grupamento em Serra Talhada e Arcoverde; a construção do Complexo de Polícia Científica de Caruaru, o reaparelhamento das Unidades Regionais e a ampliação e reforma na sede do IC – Recife. Na Polícia Civil, haverá a ampliação e reforma da antiga DP de Roubos e Furtos de Veículos, a implantação de duas Delegacias de Combate à Corrupção, em Caruaru e Petrolina, e a nova sede da Delegacia de Arcoverde. Na PMPE, estão em fase de conclusão a construção das novas sedes do 18º e 26º Batalhão da PM, no Cabo e em Itapissuma, respectivamente.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 179 DE 19/09/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.628, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, com a finalidade de sugerir ou adotar, pelos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

§ 1º A competência do CIRA tem natureza subsidiária à atuação dos órgãos e instituições públicas que o integram, respeitadas a autonomia, a competência e as deliberações de cada órgão e instituição no âmbito de sua atuação.

§ 2º O CIRA será formado por dois grupos, um Diretivo e um Operacional.

§ 3º O Ministério Público de Pernambuco será convidado a participar do CIRA, o que será regulado mediante Termo de Cooperação Técnica, respeitadas sua autonomia e suas atribuições institucionais.

§ 4º O CIRA tem sede na cidade do Recife e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete ao CIRA, pelos órgãos e instituições que o integram, nos limites das respectivas atribuições e competências, propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais e devedores contumazes, visando à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar créditos tributários, mediante a interposição de ações administrativas e judiciais, além daquelas que visem a acautelar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens, praticados individualmente ou por organizações criminosas;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e as instituições públicas envolvidas, respeitado o planejamento de cada órgão ou instituição pública;

VI - promover, de forma integrada, encontros, seminários e cursos, visando à valorização e ao aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições públicas que o compõem; e

VII - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição pública.

§ 1º Compete ao Grupo Diretivo o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos elencados neste artigo.

§ 2º Compete ao Grupo Operacional o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos definidos pelo Grupo Diretivo.

Art. 3º O Grupo Diretivo será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Fazenda;

II - Procurador-Geral do Estado;

III - Secretário de Estado de Defesa Social; e

IV - representante indicado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme Termo de Cooperação Técnica, sendo, preferencialmente, o Procurador Geral de Justiça.

§ 1º A Presidência do CIRA poderá ser alternada entre os membros do Grupo Diretivo, observado o disposto no seu regimento interno.

§ 2º Os membros designados exercerão no CIRA as competências e atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, observadas as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira.

Art. 4º O Grupo Diretivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

§ 1º A primeira reunião ordinária deverá ocorrer até o dia 15 de fevereiro de cada ano, na qual serão traçadas as diretrizes de atuação do grupo operacional durante o ano.

§ 2º A segunda reunião ordinária deverá ser realizada até o dia 15 de dezembro, na qual serão avaliados os resultados.

Art. 5º O Presidente do CIRA presidirá as reuniões com o apoio técnico do Secretário-Geral e do Coordenador do Grupo Operacional, competindo a este último a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.

Art. 6º Os membros titulares do Grupo Diretivo serão representados, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos, ou por autoridades por eles designadas.

Art. 7º O Grupo Diretivo poderá convidar outros órgãos ou instituições públicas para participar do CIRA, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º O Grupo Operacional será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral de Justiça dentre os membros de carreira, que será o Coordenador, conforme Termo de Cooperação Técnica;

II - 1 (um) Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado;
III - 1 (um) Delegado de Polícia, 2 (dois) Agentes de Polícia e 1 (um) Escrivão de Polícia, designados pelo Secretário de Estado de Defesa Social; e
IV - 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Estadual, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, que nomeará um deles como Secretário-Geral.

Art. 9º O Grupo Operacional do CIRA atuará sob o modelo de força-tarefa permanente, mediante a integração de seus membros, participando todos desde o planejamento operacional até a execução das medidas cabíveis.

Art. 10. O Grupo Operacional deverá funcionar em estrutura própria, a ser disponibilizada por qualquer dos órgãos ou das instituições públicas integrantes.

§ 1º Cada instituição arcará com as remunerações de seus agentes, inclusive com diárias, deslocamentos, viagens ou outras despesas decorrentes da atividade ligada ao CIRA.

§ 2º Cada membro do Grupo deverá, nos termos do § 1º, seguir as normas definidas em seu órgão ou instituição, para fins administrativos.

§ 3º Aos membros do Grupo Operacional poderá ser aplicado o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, por deliberação dos chefes das instituições que o integram, no interesse da administração pública e para incrementar as atribuições institucionais de origem, ressalvada a possibilidade de acumulação de outras atividades previstas em lei.

Art. 11. O CIRA poderá sugerir aos órgãos e instituições públicas que o integram medidas cabíveis e autorizadas nos termos da lei, especialmente:

I - a recomendação ou a instauração de Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório e a propositura de ação penal ou outras medidas criminais cabíveis;

II - a aplicação do Regime Especial de Fiscalização;

III - a notificação do sujeito passivo com dívida fiscal, para comparecer perante o CIRA, com o objetivo de prestar depoimento, esclarecimento ou de praticar demais atos necessários à implementação de medidas de competência do Comitê, garantidas as prerrogativas e os direitos estabelecidos por lei, sem prejuízo de, em caso de seu não comparecimento injustificado, ser requerida a sua condução coercitiva pela autoridade competente e a instauração de procedimento criminal para apuração de crime de desobediência; e

IV - a implementação de outras medidas administrativas, cíveis ou criminais voltadas para a recuperação do crédito fiscal, correlatas à atividade do CIRA e de competência dos órgãos e instituições públicas que o integram.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão implementadas no CIRA, observado o disposto no § 1º do art. 1º, e no §2º do art. 3º.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual prestarão, em caráter prioritário e regime de urgência, toda colaboração solicitada pelo CIRA.

Art. 13. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições públicas ou privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Compete ao CIRA elaborar e aprovar seu regimento interno por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DECRETO Nº 47.984, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o art. 4º do Decreto nº 43.133, de 9 de junho de 2016, que delega atribuições aos Secretários de Estado, autoridades equiparadas e dirigentes máximos de entidades integrantes da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 43.133, de 9 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os instrumentos de contratos administrativos, contratos de repasse, convênios, parcerias, acordos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados pela Administração do Estado de Pernambuco serão firmados pelos Secretários de Estado, autoridades equiparadas e dirigentes máximos de entidades estatais, que estejam vinculados à execução do respectivo objeto. (NR)

§ 1º Os planos de trabalho, declarações e demais documentos preparatórios a serem fornecidos aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, de Municípios, Estados ou da União, bem como a qualquer instituição, inclusive financeira, vinculados a ajustes firmados com o Estado de Pernambuco, serão subscritos pelo Secretário da Pasta ou pelos representantes da Administração Indireta, salvo se expressamente o ato for de competência do Governador do Estado. (NR)

§ 2º As escrituras públicas decorrentes de compra e venda, permuta, doação e desapropriação, assim como os demais atos notariais junto aos Cartórios de Tabelionato e de Registro Gerais de Imóveis, destinados à regularização dos imóveis estaduais serão firmados pelo Secretário de Administração ou outro agente público por ele delegado. (NR)

§ 3º O Governador do Estado poderá, a qualquer tempo, exercer a competência para celebrar os contratos, convênios e demais instrumentos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.236-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000039000343/2018-68	JOSÉ ALTENIS DOS SANTOS	114312-3	PROFESSOR	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (PMPE)	01.06.2018

Marília Raquel Simões Lins

Secretária da Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1093 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **JOSEILDO SOLON DE AMORIM**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, nos dias 29 e 30 de agosto de 2019.

Nº 1094 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos dias 08 e 09 de setembro de 2019.

Nº 1095 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária da Mulher, de **CAROLINA MALINCONICO VASCONCELOS**, da referida Secretaria, para participar do 8º Fórum de Empreendedora, realizado pela Rede de Mulheres Empreendedoras do Brasil, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 606, de 25 de junho de 2019:

Onde se lê: ...nos dias 13 e 14 de junho de 2019.

Leia-se: ...no período de 12 a 14 de junho de 2019.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 10/09/2019

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003038/2019-25 - **JOSÉ JÚLIO FREIRE NETO**, matrícula nº 159157-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2988667/2019 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 29/01/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003347/2019-03 - ANÍBAL AUGUSTO BEM DE AGUIAR BELLO JUNIOR, matrícula nº 192509-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3055231/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 24/07/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002141/2019-58 - ANTONIO HERALDO PAZ DOS SANTOS, matrícula nº 220897-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3146798/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 13/06/2018.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003131/2019-30 - CARLOS ALBERTO ROCHA GALINDO, matrícula nº 161570-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3142852/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 13/07/2018.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003498/2019-53 - CLAUDIA SUELY FREIRE DE VASCONCELOS, matrícula nº 191786-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3165102/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 14/08/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002975/2019-63 - JAIRO DE OLIVEIRA MARINHO, matrícula nº 213915-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3040899/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 25/01/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900001057.000075/2019-14 - JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO, matrícula nº 179689-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3170965/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 02/02/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003473/2019-50 - VANCIDE SILVA DE QUEIROZ, matrícula nº 221322-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3179700/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 20/09/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO

CT 010/19-DCC, Empresa Silmáquinas e Equipamentos Ltda, Fornecimento com instalação de Grupo Gerador para o CBMPE, vigência de 10/09/19 a 09/12/19, valor total de R\$ 244.700,00 – MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019–DASIS-Processo 0263.2019.CPL I.DL.0222.DASIS – Objeto: Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de maqueiros para recolhimento, traslado e condução de pacientes deste SISMEPE. Valor Estimado R\$ 185.945,7450. Prazo de Envio de Propostas no Sistema PEINTEGRADO: até o dia 01/OUT/2019 às 11:00h (horário de Brasília). O Termo de Referência e anexos encontram-se no site www.peintegrado.pe.gov.br Fone: (81) 3181- 1468. Recife-PE, 18 SET 2019. Sérgio José Nogueira de Oliveira – Presidente da CPL/DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº130/18- 4ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ 09.053.134/0002-26,ARP Nº131/18-4ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa EXOMED REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ nº 12.882.932/0001-94 do Proc. 0143.2018CPLI.PE.0023-DASISObjeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de Medicamentos Antimicrobianos, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE.ARP Nº150/18-3ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME,CNPJ Nº 24.774.241/0001-56 do Proc. 271.2018.CPLII.PE.049.DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS PARA O SETOR DE ONCOLOGIA, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0086.2019.CPL.PE.0027.PMPE-CPL/Capital Registro de Preços para eventual Fornecimento de ração canina para os semoventes da PMPE. **Valor:** R\$ 217.709,2744. **Recebimento das Propostas:** até 03/OUT/2019 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 03/OUT/2019 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 18/SET/2019 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0079.2019.CPL.CPM, Pregão Eletrônico Nº 0026.2019.PMPE – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ANEXO I DO COLÉGIO DA PMPE LOCALIZADO NA CIDADE DE PETROLINA/ PE, COM DESTINO A COSTA DO SAUIPE/BA. Valor Estimado: R\$ 13.544,00. **Recebimento das Propostas:** até 04/OUT/2019 às 10h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 04/OUT/2019 às 10h15. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/ Colégio da PMPE, sito a Rua Henrique Dias nº 609, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-100, das 07h00 às 15h00 ou nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como, através do e-mail cplcpm@gmail.com. Informações: Fones: (81) 3181-1955. Recife, 18/09/2019- **Wilson Pereira Campos – Cap QOAPM – Pregoeiro.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 026.2019.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC Nº 026.2019. SAD, cujo objeto é a prestação de serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação já existentes, treinamento, repasse tecnológico e operação assistida, nas plataformas JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, Interoperabilidade entre Aplicações – SOA e NodeJS, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (PF) em regime de fábrica de software, sendo o seu valor global de R\$ 17.814.433,66 (dezesete milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) e o prazo de vigência de 16 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2020. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atasde> registro-de-preco. RAFAEL VILAÇA MANÇO – Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2015-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação de prazo, que vigorará pelo período de 08/10/2019 a 07/10/2020. CONTRATADA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; EMPENHO: 2019NE000868, no valor de R\$ 63.807,16, datada de 01AGO2019. ORIGEM: ARP nº 002/2015-CPL/ Defensoria Pública; PL nº 129/2014; PE nº

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração